

Súmulo:

reduz impostos nos terrenos de loteamentos particulares, em primeira transação:

Lei nº 249

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, decreta e eu Frederico Berger Presidente, Promulgo a seguinte lei, nos termos do Art. 37 da Lei nº 64 de 21 de fevereiro de 1948

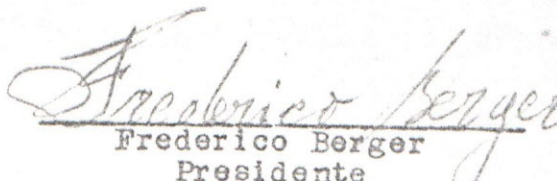
Art. 1º - Fica alterada a tabela para o calculo do Imposto Inter-Vivos, em seu item III, que passa a ter a seguinte redação:

Item III:

- a) lotes de loteamentos particulares, primeira transação ..... Cr\$ 50 por m2.
- b) lotes de loteamentos particulares, demais transações ..... Cr\$ 150 por m2.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regogando-se disposições em contrario.

Câmara Municipal de Coronel Vivida, em 22 de fevereiro de 1.966.-

  
Frederico Berger  
Presidente